



Município de Pirangi

C.M.F.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ RABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.757, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL POR DOAÇÃO, QUE
ESPECIFICA”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por doação, a título gratuito, o imóvel situado nesta cidade de Pirangi, abaixo descrito, de propriedade do Senhor PEDRO PIVETA e sua mulher ASSIRENE LAUTENSCHLAGER PIVETA, a ser desmembrada da matrícula nº 39.272, Folha 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto, deste Estado, conforme memorial descritivo:

“Inicia-se no ponto 1, cravado no alinhamento de testada da Rua Maria Joaquina da Silva, distante 60,00 metros da Avenida Theodoro Lazarini; medindo 9,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Maria Joaquina da Silva; 22,41 metros do lado direito e 22,00 metros do lado esquerdo, ambos confrontando com área remanente, e; 9,00 metros pelo fundos confrontando com a Gleba A do Loteamento Jardim Boa Vista, com a área superficial de 200,75 metros quadrados”.

Artigo 2º - A referida área cuja sua finalidade consistirá na ampliação da captação subterrânea em Poço Artesiano Semiprofundo com aprofundamento do poço artesiano com previsão de uma produção aproximada de 8,5 m³/h e substituição do reservatório existente por um de maior capacidade, com 153,00 m³ de reservação, sendo que todas as despesas na execução dos serviços ficarão sob exclusiva responsabilidade dos donatários PEDRO PIVETA e sua mulher ASSIRENE LAUTENSCHLAGER PIVETA, e após sua conclusão será incorporado ao patrimônio municipal, a partir de então todas as despesas de manutenção, conservação, ampliação, e demais despesas correrão sob as expensas do Município.

Parágrafo único – As condições constantes do “caput” serão discriminadas quando da lavratura da escritura pública de doação, cujas condições constituirá em obrigação para todos os fins e efeitos legais.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



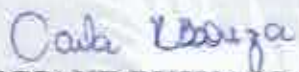
Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento, relativas à transferência do imóvel, poderá ser por conta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 17 de agosto de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

ADM. 2017-2020